LEI Nº 4.836, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 17 / 12 / 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.603, DE 16 DE JUNHO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS ÀS ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E AS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.603, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O valor do incentivo adicional que o Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) fazem jus corresponderá ao valor recebido do Governo Federal, no último trimestre de cada ano, por cada agente, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do piso salarial nacional dessas categorias, nos temos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017.

§1º Caso o quantitativo de Agentes de Combate às Endemias, que fazem jus ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei, supere o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, o Fundo Municipal de Saúde fica autorizado a utilizar o recurso próprio municipal para complementar o montante a ser repassado a esses agentes.

§2º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 17 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal